

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Morrinhos - Goiás**

**Rua Dom Pedro II nº 679 – Centro / Centro Administrativo – Sala dos Conselhos Fone: 3417-2152 - Email: mhosconselhos.social@gmail.com**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

**RESOLUÇÃO Nº 26, de 28 de maio de 2020**

*Chamamento Público para seleção de propostas de implementação dos programas e ações governamentais e não governamentais, prioritários a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI, no âmbito da Política Municipal do Idoso, relativos à Promoção, Proteção, Atendimento e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Morrinhos – Goiás.*

**O** **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE MORRINHOS – GOIÁS**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.896, de 18 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 2.763, de 18 de maio de 2011, Lei Municipal nº 2.933, de 25 de março de 2013, nos termos da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, do Conselho Nacional do Idoso, Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, Resolução nº 19, de 27 de junho de 2012, do Conselho Nacional do Idoso, Instruções Normativas RFB nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA e Lei Federal nº 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/2015, torna público o Chamamento Público para seleção de propostas de implementação dos programas e ações governamentais e não governamentais, prioritários a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso FMI, CNPJ nº 22.123.719/0001-52, no âmbito da Política Municipal do Idoso, relativos à Promoção, Proteção, Atendimento e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Morrinhos – Goiás.

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO:**

**Artigo 1º.** Constitui objeto do presente Edital os critérios para a seleção de propostas de implementação dos programas e ações governamentais e não governamentais a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI, para a celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil e Órgãos da Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de formalização de Termo de Fomento para a consecução de ações de interesse público que envolvem a transferência de recursos financeiros conforme condições estabelecidas neste Edital.

**Artigo 2º.** Para os fins deste edital, entende-se por entidades aquelas organizações, públicas ou privadas, que desenvolvem programas, projetos e ações de promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso. As entidades, programas e ações deverão estar devidamente registradas e inscritas no Conselho Municipal do Idoso e deverão ter sede no município de Morrinhos – Goiás.

**Artigo 3º.** Para fins deste edital, entende-se por propostas, o conjunto de ações que abranjam a promoção, proteção, atendimento e de defesa de direitos, bem como programas para fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais, que contribuem no processo de envelhecimento saudável, a serem desenvolvidos em determinado período de tempo com data de início, meio e fim, com recursos próprios, subsídios diversos ou recursos captados por meio do FMI, tendo como beneficiários segmentos de pessoas idosas do município de Morrinhos, segundo as linhas de ação previstas no Estatuto do Idoso.

**CAPÍTULO II**

**DOS EIXOS TEMÁTICOS QUANTO AS PROPOSTAS E AÇÕES:**

**Artigo 4º.** As propostas e ações governamentais e não governamentais submetidos a presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal:

1. visem ao protagonismo da pessoa idosa;
2. visem à integração e ao fortalecimento dos Conselhos dos Direitos de Idosos;
3. promovam o envelhecimento ativo da pessoa idosa;
4. fomentem a prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;
5. promovam acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;
6. financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;
7. fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de:
8. operadores do sistema de garantia dos direitos do idoso, entre os quais, os membros do Conselho Municipal do Idoso, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Políticas e da Vigilância Sanitária; ou
9. outros profissionais na temática do envelhecimento, da geriatria e da gerontologia;
10. desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; e
11. fortaleçam o sistema de garantia dos direitos do idoso, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

**Artigo 5º.** Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso para:

1. despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa; e
2. financiamento de políticas públicas de caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente.

**CAPÍTULO III**

**CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**Artigo 6º.** Poderão participar desta chamada pública para o financiamento de ações governamentais e não governamentais do município de Morrinhos, os programas e propostas atenderem, simultaneamente, as seguintes condições:

1. Estar com os programas, projetos e ações inscritas e registradas no Conselho Municipal do Idoso de Morrinhos – GO;
2. Ter sede em Morrinhos e comprovar existência e regular atividade na prestação dos serviços;
3. Executem programas, projetos ou ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa.

**Parágrafo Único -** Cada Organização da Sociedade Civil e Órgãos da Administração Pública Municipal, poderão apresentar projetos, desde que se atentem aos eixos temáticos especificados no Art. 4º deste edital, e ser escolhido, observada as disposições do Art. 32, também deste edital.

**Artigo 7º.** Não poderão participar desta chamada pública proponentes que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em convênios firmados anteriormente com o município. Além destes não poderão participar desta chamada pública pessoas físicas ou entidades com fins lucrativos.

**CAPÍTULO IV**

**DOS RECURSOS DO FMI:**

**Artigo 8º.** As transferências de recursos de que trata o presente edital processar-se-ão mediante termos de fomento, colaboração, convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo os critérios da Lei Federal nº 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/2015 e conforme o Plano de Ação e Aplicação de 2020 do Conselho Municipal do Idoso de Morrinhos - Goiás.

**Artigo 9º.** O Conselho Municipal do Idoso é responsável pela fiscalização e avaliação da prestação de contas. Os recursos do fundo estão ainda sujeitos aos órgãos de controle interno e externo por parte do Poder Legislativo, Executivo, Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**Artigo 10.** A celebração de convênios ou instrumento congênere com recursos do FMI está subordinada às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/2015.

**Artigo 11.** O Financiamento de programas e ações pelo FMI está condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira de recursos.

**Artigo 12.** A destinação dos recursos do FMI dependerá de prévia deliberação da plenária do CMI, conforme Plano de Aplicação de 2020 que materializará sua decisão em resolução devidamente fundamentada.

**Artigo 13.** A definição quanto à utilização dos recursos do FMI deve competir única e exclusivamente ao CMI, e seguir os critérios de partilha constantes no plano de aplicação de 2020.

**Artigo 14.** Para a destinação dos recursos do FMI será feito mediante pedido de Projeto de Lei encaminhado para a Câmara Municipal e a celebração de Termo de Fomento com a entidade somente se efetivará com àquela que comprove ter condições para consecução do objeto do projeto e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer convênio com a Administração Pública.

**Artigo 15.** A transferência será efetuada da conta do Fundo Municipal do Idoso para a conta corrente específica da entidade, em banco público, conforme apresentação do Plano de Trabalho e de acordo com a resolução do CMI.

**Artigo 16.** No processo de seleção de que trata este edital nos quais as entidades representadas no CMI figurem como beneficiárias, as mesmas não devem participar da Comissão de Avaliação e deverão abster-se de direito de voto na plenária, conforme Art. 17 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de Janeiro de 2010.

**Artigo 17.** As entidades governamentais e não governamentais, cujo financiamento advir do Fundo Municipal do Idoso, é obrigatório fazer referência ao Conselho Municipal do Idoso e ao Fundo Municipal do Idoso como fonte pública de financiamento, nos materiais de divulgação dos programas e ações.

**CAPÍTULO V**

**DO VALOR TOTAL PARA OS PROJETOS:**

**Artigo 18.** Serão contemplados, nesta chamada pública, projetos de Organizações da Sociedade Civil e Órgãos da Administração Pública Municipal, conforme, habilitação, avaliação e classificação.

**Artigo 19.** O recurso disponibilizado para financiamento deste edital será de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Este recurso será distribuído entre os projetos aprovados, levando em consideração a sua classificações e as condições de prioridade.

**CAPÍTULO VI**

**DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO:**

**Artigo 20.** O período de apresentação dos projetos será de 01 à 19 de junho de 2020 de 08h às 16h, junto à Secretaria Executiva dos Conselhos, na Sede do Centro Administrativo situado na Rua Dom Pedro II nº 679 – Centro, Morrinhos – Goiás.

**Parágrafo único:** Para a Habilitação o Projeto deverá ser acompanhado de toda documentação especificada para entidades Governamentais e não Governamentais, conforme relação abaixo:

1. **Para Entidades Governamentais deve constar de:**
2. Projeto ou Plano de Trabalho descrito em via impressa, rubricada e assinada por representante legal do Órgão da Administração Pública Municipal, conforme anexo;
3. Planilha orçamentária pormenorizada especificando, separadamente, com subtotais, os itens a serem financiados cujas somas das linhas devem apresentar valor igual ao total do projeto em via impressa, rubricada e assinada, conforme anexo;
4. Decreto de Nomeação do representante do Órgão responsável;
5. RG e CPF do representante.
6. **Para Entidades Não - Governamentais deve constar de:**
7. Projeto ou Plano de Trabalho descrito em via impressa, rubricada e assinada por representante legal da entidade, conforme anexo;
8. Planilha orçamentária pormenorizada especificando, separadamente, com subtotais, os itens a serem financiados cujas somas das linhas deve apresentar valor igual ao total do projeto em via impressa, rubricada e assinada, conforme anexo;
9. Certificado de Registro da entidade no CMI;
10. Estatuto;
11. Ata de Posse da Diretoria;
12. CNPJ;
13. RG e CPF do Dirigente;
14. Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura de Morrinhos;
15. Certidão de regularidade do FGTS;
16. Certidão de regularidade da Receita Federal Conjunta;
17. Certidão de regularidade da Fazenda Estadual;
18. Certidão de regularidade Trabalhista;
19. Certidão do Controle Interno, atestando a inexistência de pendências quanto à prestação de contas de subvenções, contribuições ou outros auxílios financeiros anteriormente liberados do Município.

**Artigo 21.** Constatada a ausência de algum documento, a Secretaria do CMI não receberá a documentação, até a sua regularização no prazo previsto neste edital.

**Artigo 22.** A aplicação do recurso do FMI deverá ser restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado e aprovado pelo CMI.

**Artigo 23.** O não cumprimento dos requisitos descritos neste edital implicará no imediato indeferimento do projeto.

**Artigo 24.** Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado da seleção.

**Artigo 25.** Os projetos apresentados receberão número de protocolo, mediante Cadastro de propostas de projetos, constando dele assinatura do responsável pela Secretaria Executiva do Conselho.

**CAPÍTULO VII**

**DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE:**

**Artigo 26.** Para avaliação dos projetos apresentados pelas entidades, a comissão de análise será formada por conselheiros de direitos em números de quatro ou mais, sendo preferencialmente representantes do poder público e da sociedade civil, de forma paritária, e estes observarão os seguintes critérios:

1. Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à pessoa idosa, em especial ao Estatuto do Idoso;
2. Consonância do Projeto com o Estatuto Social, objetivos e missão da Entidade proponente;
3. Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto (adequação orçamentária, viabilidade de execução e sustentabilidade);
4. Especificação no projeto, do quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função dos mesmos no projeto;
5. Excelência e Relevância do Projeto.

**Artigo 27.** A avaliação dos projetos será feita pela Comissão de análise do CMI, e cada um terá parecer pelo deferimento ou indeferimento do mesmo.

**Artigo 28.** Aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso de Morrinhos – CMI.

**CAPÍTULO VIII**

**DA METODOLOGIA:**

**Artigo 29.** A Comissão de Seleção classificará as propostas conforme o disposto abaixo:

1. **HABILITAÇÃO:** Nesta fase será julgada a condição de habilitação da documentação da proponente para participar da presente seleção pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital;
2. **AVALIAÇÃO:** Nesta fase a Comissão fará análise e avaliação dos projetos apresentados;
3. **CLASSIFICAÇÃO:** Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de análise, conforme os critérios definidos neste edital e suas respectivas pontuações, conforme abaixo especificado:

|  |  |
| --- | --- |
| Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à pessoa idosa, em especial ao Estatuto do Idoso. | 0 a 10 pontos |
| Consonância do Projeto com o Estatuto Social, objetivos e missão da Entidade proponente. | 0 a 10 pontos |
| Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto (adequação orçamentária e viabilidade de execução e sustentabilidade). | 0 a 10 pontos |
| Excelência e Relevância do Projeto. | 0 a 10 pontos |

1. **APROVAÇÃO:** Nesta fase a comissão apresentará a plenária do conselho, os projetos classificados para a deliberação e aprovação.

**CAPÍTULO IX**

**CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**Artigo 30.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, perante o CMI, por irregularidades na aplicação da Lei Federal 13.019/14, no prazo de 10 (dez) dias corridos de sua publicação.

**Artigo 31.** Cabe recurso administrativo contra a eliminação ou classificação das propostas na fase de seleção constante neste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado de publicação da decisão da plenária do CMI.

**Artigo 32.** O recurso será apreciado pela comissão de seleção, que emitirá parecer sobre a manutenção ou reforma da decisão e o remeterá para decisão final da plenária do CMI.

**Artigo 33.** Da decisão final da plenária do CMI não caberá recurso.

**Artigo 34.** Os recursos deverão ser direcionados ao CMI e protocolados na Secretaria do Conselho no protocolo geral do município.

**CAPÍTULO X**

**DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

**Artigo 35.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o CMI homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória em página do site oficial da Administração Pública / Página Conselhos na internet e em placar oficial do município.

**Artigo 36.** Homologados os resultados, a Secretaria Executiva do CMI encaminhará o processo de seleção à Secretaria de Desenvolvimento Social para que se inicie os procedimentos administrativos necessários à celebração da parceria. (Solicitação de Projeto de Lei, Lei e Termo de Fomento).

**CAPÍTULO XI**

**DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**Artigo 37.** Após aprovados, o CMI encaminhará os projetos à Secretaria de Desenvolvimento Social para que esta providencie junto à Procuradoria Geral do Município e a Câmara Municipal de Morrinhos, os trâmites necessários para os repasses dos recursos aprovados.

**Parágrafo único:** As entidades habilitadas a receberem a contribuição prevista nesta chamada pública firmarão termo de fomento/convênio, no qual se comprometerão a cumprir rigorosamente as regras fixadas neste Edital.

**Artigo 38.** A transferência será efetuada da conta do Fundo Municipal do Idoso de Morrinhos para a conta corrente específica da entidade, em parcelas de acordo com o Plano de Trabalho e a resolução do CMI.

**Artigo 39.** O CMI de Morrinhos – GO tornará público, por meio de resolução afixada em locais públicos, após a conclusão do prazo da entrega dos documentos, planos e projetos, as entidades que tiverem seus projetos analisados pela comissão e aprovados pelo conselho.

**CAPÍTULO XII**

**CRONOGRAMA:**

**Artigo 40.** Ficam estabelecidos os seguintes prazos:

1. ­­­­­­­­­­­­­Publicação do Edital....................................................................29/05/2020
2. Protocolo dos Projetos no CMI...................................................01 à 19/06/2020
3. Avaliação da Comissão e aprovação dos projetos pelo CMI.......22 e 23/06/2020
4. Publicação do resultado.................................................................24/06/2020
5. Recurso contra o resultado............................................................24 à 29/06/2020
6. Julgamento dos recursos...............................................................30/06/2020
7. Homologação e divulgação do resultado......................................01/07/2020

**CAPÍTULO XIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Artigo 41.** As obrigações da organização da sociedade civil do município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constarão no termo de Colaboração/Fomento**.**

**Artigo 42.** A celebração de convênios com as entidades somente se efetivará com àquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer convênio com a Administração Pública.

**Artigo 43.** Integram o presente Edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

**Artigo 44.** Comprovado o não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital ocorrerá o imediato indeferimento do projeto, e caso tenha ocorrido repasse do recurso, a entidade selecionada deverá restituir, com urgência, ao FMI, o valor transferido, corrigido monetariamente acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda municipal.

**Artigo 45.** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital, bem como informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhadas por escrito à sede do CMI, em até 5 dias anteriores à data limite de envio da proposta.

**Artigo 46.** Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pelo CMI.

**Artigo 47.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**Morrinhos, 29 de maio de 2020.**

**Marilinner Martins de Carvalho**

Presidente do CMI.